

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 2269/2022

Institui o Programa Municipal de Incentivo e Fomento à Produção, Agroindustrialização, Geração de Renda e Diversificação da Agricultura Familiar no Município de Manguueirinha, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo e Fomento à Produção, Agroindustrialização, Geração de Renda e Diversificação da Agricultura Familiar no Município de Manguueirinha, o qual consiste em incentivar e fomentar a produção agroindustrialização, geração de renda e diversificação de gêneros alimentícios e artesanais provenientes da agricultura familiar do município, promovendo o desenvolvimento rural sustentável com responsabilidade social e ambiental.

Parágrafo único. O Programa irá beneficiar agricultores familiares e jovens rurais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), e demais empreendedores rurais, com ações destinadas a promover o aumento de renda das famílias rurais, potencializando a sucessão familiar.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar, apoiar, fomentar e subsidiar o desenvolvimento de atividades rurais em benefício da agricultura familiar municipal, especialmente no que tange aos seguintes projetos através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- I–projeto municipal de incentivo e apoio ao cultivo de frutíferas;
- II–projeto municipal de incentivo e apoio a produção de olerícolas – hortaliças;
- III–projeto municipal de incentivo e apoio a produção orgânica de alimentos Agroecologia;
- IV–projeto municipal de incentivo a Agroindústria e agroindustrialização familiar;
- V – projeto municipal de incentivo e apoio ao plantio de espécies nativas e sistemas agroflorestais;
- VI – projeto municipal de incentivo e apoio ao fortalecimento da bacia leiteira;
- VII – projeto municipal de incentivo e apoio a piscicultura, produção em tanque rede;
- VIII – projeto municipal de incentivo ao desenvolvimento de conhecimento referente as atividades agropecuárias nas escolas municipais.
- IX – projeto municipal de incentivo e apoio a castração de cães e gatos (área ambiental).
- X – Projeto municipal de manejo, conservação e recuperação de solo, e manutenção de estradas rurais.

Art. 3.º Serão fomentadas as atividades que envolvam a comercialização direta dos produtos alimentícios provenientes da agricultura familiar, visando especialmente o fortalecimento da feira da agricultura familiar de Manguueirinha, e demais entidades, associações e cooperativas de interesse e utilidade pública.

Parágrafo único. O programa poderá conceder subsídios para o aumento e/ou a manutenção da produção agropecuária, para a aquisição de equipamentos, maquinários e utensílios que auxiliem a agregar renda aos produtos agrícolas.

Art. 4.º Para enquadramento no programa os agricultores deverão atender os seguintes requisitos:

- I–apresentar declaração de aptidão ao programa nacional de fortalecimento da agricultura familiar (DAP), conforme dispõe a Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006.
- II–que seja detentor legal de uma área inferior a 24 ha (vinte e quatro hectares) tenha tornado produtiva a área, com seu trabalho e nela tiver sua morada;
- III–apresentação dos blocos de produtor rural, expedidos há mais de dois anos, da data do requerimento de adesão aos programas.

Art. 5.º O incentivo, objeto da presente Lei, poderá ocorrer mediante:

- I – fornecimento de máquinas e equipamentos, insumos, utensílios e outros materiais necessários à produção e ao desenvolvimento rural;
- II–incentivos fiscais e tributários;
- III–inspeção sanitária;
- IV–ensino a pesquisa e a assistência técnica voltados à produção, industrialização, comercialização e gestão;
- V–certificação de origem e de qualidade de produtos destinados à comercialização;
- VI – assistência técnica e capacitação profissional.

Parágrafo único. Os programas serão desenvolvidos em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do município, sendo facultado a interrupção ou suspensão, parcial ou total dos programas, na insuficiência de fundos e/ou orçamento.

Art. 6.º Os incentivos concedidos com recursos do programa serão estabelecidos mediante contrato, com a aplicação, no mínimo, das seguintes cláusulas:

- I–o incentivo concedido deverá ser utilizado na aquisição de equipamentos e/ou na execução de obra nova ou ampliação da existente, para abrigar a agroindústria de produção de derivados de origem animal e/ou vegetal;
- II–os incentivos concedidos pelo poder público destinados a ampliação física e das atividades do estabelecimento, deverá garantir o aumento da produção;
- III–o beneficiário deverá permanecer na atividade por no mínimo 3 (três) anos, contados da assinatura do contrato, sob pena de devolução da totalidade dos recursos concedidos a título de benefício incentivado, caso não venha a cumprir o prazo estabelecido;
- IV–para habilitar-se ao benefício o interessado deverá realizar pedido junto à Secretaria Municipal de Agricultura, e fazer a entrega do projeto do empreendimento com as especificações estruturais e de produção (produto que irá produzir) bem como de custo total da obra e/ou do equipamento, para ser avaliado.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações dispostas acarretará na devolução total do incentivo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 06 de Julho de 2022

Ano XI – Edição Nº 2645

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos cinco dias do mês de julho de
dois mil e vinte e dois.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Mangueirinha

Cod392625